ARQUIVO
-7 JAN 19 5
RAPID

DELEGAÇÃO
DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DPD

Comissão Preparatória das Nações Unidas

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
5 JAN 1946
Nº 230

Nº 52

Relatório do Comité nº 4
(Conselho de Tutela)

602.(04)

A Delegação do Brasil à Comissão Preparatória das Nações Unidas remete ao Ministério das Relações Exterio-
1/1 res, com referência ao ofício nº 24, de 31 de outubro último, o incluso relatório dos trabalhos do Comité nº 4, encarregado de estudar os assuntos relativos ao Conselho de Tutela.

Londres, em 30 de dezembro de 1945.

T.G.

Del.Bras.N.U./52/1945/Anexo único.

DELEGAÇÃO
DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comissão Preparatória das Nações Unidas.

Londres, em 24 de Dezembro de 1945.

s/n

Relatório dos trabalhos
do Comité nº 4
(Tutela)

Senhor Embaixador,

Ao instalar-se, nesta cidade, em Novembro último, a Comissão Preparatória das Nações Unidas, deu-me Vossa Excelência a incumbência de participar dos trabalhos de um dos Comités em que a mesma se subdividiu: o Comité nº 4 (Tutela). Cumpre-me, agora, relatar-lhe o sucedido no desenvolvimento das atividades do "meu" Comité, nas quinze sessões que realizou.

2. Na primeira, por aclamação, elegeu seu Presidente o Senhor Guillermo Belt, Chefe da Delegação cubana e Embaixador de Cuba em Washington.

3. Teve o Comité deante de si, como elemento de trabalho, as seis Secções do Capítulo IV do Relatório do Comité Executivo, de que Vossa Excelência fês parte.

4. Para logo se verificou que um motivo de desacôrdo - que já o fôra no Comité Executivo - sería o proje-

A Sua Excelência o Senhor C. de Freitas-Valle,
Representante do Brasil na Comissão Preparatória das Nações Unidas.

T.G.

projeto de creação de um Comité temporário de Tutela. Como Vossa Excelência sabe, o Comité Executivo havia reconhecido que o estabelecimento de um Conselho de Tutela tal como é previsto no artigo 86 da Carta, supõe a preexistência de certo número de territórios sob tutela. Mas, reconheceu, igualmente, que nenhum território existe nessas condições, nem existirá antes que a Assembléia Geral ou o Conselho de Segurança, conforme o caso, venha a aprovar o correspondente acôrdo de Tutela. Para que mais facilmente o possam fazer em futuro proximo, seria vantajoso um órgão temporário, cujas medidas prévias preparassem o terreno para a construção do sistema de Tutela em sua fórma definitiva. Porisso, recomendou a creação de um Comité temporário, cuja composição, funções e duração precisou. Fê-lo baseado, a seu ver, no artigo 22 da Carta. Tal recomendação foi aprovada com os votos contrário da U.R.S.S., Checoslováquia e Iugoslávia.

5. A mesma divergência se reproduziu, de início, no Comité nº 4. O primeiro a falar foi o Senhor Gromyko, Delegado soviético. O assunto despertou-lhe enorme interesse, o que se explicará pelas ambições da U.R.S.S. na Tripolitânia, e, talvez, em ilhas do Pacífico, bem como seu receio de eventuais tutelas em certas regiões estratégicas. Opôs-se tenazmente ao Comité temporário. Apoiou sua tese em dois argumentos que repetia, com frequência, lacônica e categoricamente, no seu curioso inglês sem artigos. O primeiro, de ordem legal. O Comité temporário não teria apoio na Carta, que dêle não cogita. Seria, portanto, inconstitucional. O próprio artigo nº 22 fôra citado em

em falso, posto que se refere a "orgãos subsidiários" e o Comité seria um de "substituição". O outro argumento, prático, argumento de oportunidade. O Comité temporário, longe de facilitar tarefas futuras, viria retardá-las e complicá-las. Retardá-las, porque, uma vez existente, seria menos imperiosa a criação urgente do Conselho permanente. Complicá-las, pois estabeleceria precedentes de difícil remoção. Essa tese, assás discutivel, foi refutada por diversas delegações, inclusive a britânica, a qual, num intuito conciliatório, começou por admitir o exame de outras soluções. O Delegado norte-americano adotou sempre atitude sensivelmente semelhante à do colega britânico. Pareceu-me dar importância secundária ao assunto. Falou raramente, sugeriu apenas modificações de pormenor. Diversos países, sobretudo os antigos tutelados ou colonias - Síria, Egito, Domínios britânicos - colaboraram, assidua e eficazmente, com esclarecimentos e emendas. A França esteve quasi ausente das discussões, limitando-se a apresentar, em certa altura, uma "mise au point" oportuna. Muito se discutiu a criação de um comité "especial", o qual não diferia muito do temporário. Muito se divergiu sôbre a definição de "estados diretamente interessados". As especulações ameaçavam eternizar-se, quando surgiu a proposta iugosláva, que, por sugestão do Secretariado, foi tomada como base de trabalho, sem exclusão do exame concomitante das demais. Essa proposta consistia no seguinte: Abandono da ideia da criação do Comité temporário. A Assembléia Geral, na primeira parte de sua primeira sessão, convidaria os países atualmente mandatários, Membros da Organização, a depositarem declarações formais de sua

sua disposição a colocar "sob tutela" os territórios nos quais exercem seus mandatos. Tais países devem, simultâneamente, indicar quais os "estados diretamente interessados" nesses territórios. Tais estados serão, necessariamente, o mandatário e aquêles nominalmente indicados no artigo 23 da Carta. Nada os impede, porem, de convidar outros a participar das negociações. Alem disso, qualquer outro estado Membro póde solicitar sua admissão às mesmas negociações, sob o pretexto fundamentado de nelas estar interessado. Os acôrdos de tutela resultantes devem ser submetidos à aprovação da Assembléia o mais tardar na segunda parte da primeira sessão da mesma. Em seguida, constituir-se-á o Conselho Permanente de Tutela. Como se vê, a proposta só cogita dos territórios A do artigo 77 da Carta, pois considera os territórios B e C como duvidosos, presentemente. A proposta, aceita unânimemente como básica, foi submetida a um sub-comité constituido pelos Delegados soviético, britânico, norte-americano, sirio, belga e iugoslávo. Elaboraram êles um relatório unânime. Pequenas foram as alterações introduzidas, em via de regra de redação. Para maior clarêsa dos objetivos da proposta, foram nela reproduzidas as 4 alíneas do artigo 76 da Carta. No final, foi inserido um periodo no qual se declara que o Comité de Tutela da Assembléia, na primeira parte da primeira sessão, terá a liberdade de escolher outros meios de atingir o escôpo visado. No plenário do Comité nº 4 diversas delegações fizeram reservas de fórma e, mesmo, de fundo. Mas todas a aprovaram, declarando algumas sua intenção de a discutir melhor na Assembléia. Assim, o parecer do sub-comité substitúe, agora, a Recomendação cons-

constante da Secção I do Capítulo IV do Relatório do Comité Executivo. Em consequência, ficaram prejudicadas as Secções 2, 3, 4 e 6 do mesmo Capítulo.

6. A discussão da Secção 5 do Capítulo IV processou-se rapidamente. Os 59 artigos sobre o Regulamento interno provisório do Conselho de Tutela foram examinados um a um. Ficou decidido que o Conselho de Tutela se reúna ao menos duas vezes por ano e não uma só, como fôra recomendado pelo Comité Executivo.

7. Ao examinar-se o artigo 58, relativo às visitas períodicas de estudo, a que representantes do Conselho de Tutela devem proceder nos territórios tutelados, originou-se grande controversia, consequente à apresentação, pelo Delegado filipino, de uma emenda a ser acrescentada àquêle artigo. Essa emenda propunha a realização, de três em três anos, de eleições nos países sob tutela, para a escolha de porta-vozes das populações locais, em seus contatos com os aludidos visitantes. À primeira vista vê-se as dificuldades de diversa natureza que suscitaría, na prática, a adoção dessa medida. O Delegado britânico tomou, imediatamente, posição contra. Justificou sua atitude com duas razões fundamentais: Primeira, qualquer providência sôbre eleições ultrapassa os objetivos da Carta. Segunda, as eleições em aprêço seriam, na maior parte dos casos, impraticáveis. Grande maioria das populações indígenas não tem condições para exercer o direito de voto. As minorias nunca seriam representadas entre os porta-vozes. Seria necessário estabelecer, nos territórios em questão, uma complexa maquina administrativa para organizar e presidir os pleitos.

pleitos. Certas populações são colocadas sob tutela precisamente porque não estão ainda bastante evoluidas para escolher seus próprios dirigentes. Por todos êsses motivos, a Delegação britânica, embora simpatisando, em princípio, com a ideia, rejeitava a emenda filipina. Os argumentos acima impressionaram o Comité. Diversas opiniões foram emitidas contra a adoção de medida tão avançada. O Senhor Lopes, Delegado filipino, parecia disposto a retirar sua proposta. Eis que o pitoresco e simpático Senhor Manuilsky, Delegado da Ucrânia, resolve fazer um surpreendente discurso. Aproveitando-se habilmente da situação, improvisou-se em defensor das populações indígenas. Deslocou o problema para o terreno geral dos princípios. Fês comparações forçadas entre as populações tuteladas, os russos de antes de 1917 e os franceses anteriormente a 1789. E, afinal, depois de tiradas demagogicas, logrou, sem o dizer, deixar a Inglaterra na feia posição de país que contraría a evolução democrática dos povos! Houve protestos e explicações. O velho Reino-Unido, ferido na sua hipersensibilidade em questões coloniais, defendeu-se, e facilmente, como quem tem razão. Como resultado dêste incidente, a discussão da emenda filipina durou semanas! Foi escolhido um sub-comité, o qual não chegou a uma formula. Seu Presidente - o famoso Senhor W. Koo, Delegado chinês - extenuou-se, sem resultado, nas suas habituais tentativas de convencer os demais de que duas opiniões antagônicas são, no fundo, idênticas. Afinal, foi aprovada uma emenda do próprio Senhor Manuilsky, mais moderada, que a outra. Nela encaram-se diversas modalidades, a serem adotadas, para a manifestação

manifestação das aspirações locais, conforme o grau de desenvolvimento político das populações. E assim, Senhor Embaixador, encerrou o Comité nº 4 sua tarefa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha respeitosa consideração.

A. da Costa-Ribeiro Lima